



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2022**

MPRJ nº 2022.00647577

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da 26ª Promotoria eleitoral – Nova Friburgo, bem como pelo relatório da Subsecretaria de Inteligência do Sistema



Penitenciário (SSISPEN), os quais informam a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em propaganda antecipada promovida pela candidata Flávia Pinheiro Fróes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 125ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Proceda à preservação de provas referidas nas redes sociais, identificadas pelos links contidos ao final do relatório encaminhado pela Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário, especificamente às fls. 8 do referido documento.

2. Após, pela remessa de todo conteúdo digitalizado ao e-mail funcional desta Promotora de Justiça, bem como encaminhamento à PRE, através do site do MPF, conforme orientação do CAO Eleitoral.

Encaminhe-se ainda, cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2022.

Isabella Pena

Lucas

Assinado de forma digital por
Isabella Pena Lucas
Dados: 2022.08.29 17:05:49
-03'00'

Isabella Pena Lucas
Promotora Eleitoral
Matrícula nº 2304